



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Id:OCC53F21458EA12E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 042/2021

Interessado: Município de Água Branca (PI)
Objeto: Registro de preço para aquisição material de construção.
Cadastramento das Propostas: até 24 de novembro de 2021 às 07h30min.
Abertura das Propostas: 24 de novembro de 2021, a partir das 09h00min.
Fase de Disputa de Lances: 24 de novembro de 2021, a partir das 09h30min.
Formulação de consultas e obtenção do Edital:
Endereço Eletrônico: www.bbmmnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI:
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>
Endereço da Sala da CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
Endereço de Correio Eletrônico: cpl.pmaguabranca@gmail.com
Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), 10 de novembro de 2021.

Aislan Alves Pereira
Progeiro

Id:030E58D6B6C8A302



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
email: prefbertolinia@gmail.com

O Presidente da Câmara Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, em virtude de Erro Material na publicação da Lei nº 416/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 28 de setembro de 2021, republica a referida lei com a correção do seu Anexo 1, adequando-o à redação conferida pela Emenda Modificativa nº 0001/2021, de autoria do Poder Legislativo (cópia anexa).

LEI Nº 416 DE 20 DE AGOSTO 2021.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PI, O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente o que determina o §7º, do seu art. 51, promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.713, de 06 de Outubro de 2020, que Dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil e a Portaria 166 de 27 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de Dezembro de 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art.1º Fica instituído o incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria
(Continua na próxima página)

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem
01.1	TELEBRAS COM PLACA-CAIXA 3x3 LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	SINAPI UN	R 30,17	R -	0,00%
01	Diversos		R -	R -	0,00%
01.1	PELÍCULA DE INSULFILM APLICADA EM VIDROS	SEINFR A M2	R 46,24	R -	0,00%
01.2	LETREIRO DE IDENTIFICAÇÃO, CONFECCIONADO EM ACM, FIXADO EM PAREDES	PRÓPRI A UN D	R 2.605,00	R -	0,00%
01.3	TOTEM DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COM 1,20 M DE ALTURA, FIXADO COM PARAFUSOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRI A UN	R 2.900,00	R -	0,00%
BDI (25,92%) - ADITIVO			R 2.432,80		
TOTAL DO ADITIVO			R\$ 9.385,83		
TOTAL DO ADITIVO COM BDI			R\$ 11.818,63		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas no que não conflitarem com o presente aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Água Branca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Água Branca (PI), 09 de setembro de 2021.

José Ribeiro da Cruz Júnior Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A B K ENGENHARIA LTDA
Fernando Alves de Oliveira Filho

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
email: prefbertolândia@gmail.com

Municipal de Saúde com base nas Portarias MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

Art.2º O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Bertolândia/PI.

Art.3º O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.4º O valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho", repassado ao Município de Bertolândia/PI pelo Ministério da Saúde será destinado em sua totalidade para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais das ESF (equipe de Saúde da Família) e ESB (equipe de Saúde Bucal). (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Legislativo, que teve veto rejeitado por unanimidade na Sessão Legislativa nº 013, em 20/08/2021).

Art.5º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente à competência do repasse federal.

Art.6º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados nas equipes cadastradas na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.7º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.8º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;

III - Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art.9º O pagamento do incentivo aos servidores estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art.10 O incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.11 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Bertolândia/PI, 27 de setembro de 2021.

Jones Weilen Miranda e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Bertolândia/PI

ANEXO I

(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria do Legislativo, que teve veto rejeitado por unanimidade na Sessão Legislativa nº 013, em 20/08/2021)

PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA	PORCENTAGEM
PROFISSIONAIS	100%

PERCENTUAL POR EQUIPES DOS 100% DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS:

EQUIPE	PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
eSF	70%	Enfermeiro	20%
		Técnico de enfermagem	20%
		ACS	30%
eSB	30%	Dentista	20%
		Auxiliar ou Técnico Saúde Bucal	10%

Observação 1: O valor é especificado por categoria e deve-se atentar que a quantidade de profissionais por categoria pode variar de uma equipe para outra.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Gabinete Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 46, III, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

Modifique a redação dos incisos I e II, do artigo 4º, e Anexo I, do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

"Art.4º O valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho", repassado ao Município de Bertolândia/PI pelo Ministério da Saúde será destinado em sua totalidade para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais das ESF (equipe de Saúde da Família) e ESB (equipe de Saúde Bucal).".

ANEXO I**PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL**

CATEGORIA	PORCENTAGEM
PROFISSIONAIS	100%

PERCENTUAL POR EQUIPES DOS 100% DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS:

EQUIPE	PERCENTUAL TOTAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe)
eSF	70%	Enfermeiro	20%
		Técnico de enfermagem	20%
		ACS	30%
eSB	30%	Dentista	20%
		Auxiliar ou Técnico Saúde Bucal	10%

Observação 1: O valor é especificado por categoria e deve-se atentar que a quantidade de profissionais por categoria pode variar de uma equipe para outra.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
Gabinete Presidente

JUSTIFICATIVA:

Os recursos provenientes desse programa têm como finalidade incentivar e premiar os servidores que atuam diretamente na atenção básica da saúde. Diante dessa realidade entendemos que a sua totalidade deve ser direcionada aos servidores, sem necessidade de destinação para a Administração.

Câmara Municipal de Bertolândia - PI, 20 de agosto de 2021.

Jones Werlem Miranda e Silva
Jones Werlem Miranda e Silva
Presidente

Adelmar Nonato da Rocha Filho
Adelmar Nonato da Rocha Filho
Vice-Presidente

Antônio Alves de Meneses Filho
Antônio Alves de Meneses Filho
1º Secretário

Id:089B6EB82CFOA1EB



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - PI
Rua Pioneira, nº 157, Centro, CEP 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia-PI, Estado do Piauí
Fone: (89) 3561-0050 CNPJ: 01.903.744/0001-89

PARECER FINAL Nº 002/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA.
RESPONSÁVEIS:
CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO: ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO (PREFEITO)
RELATOR: RONIVALDO LOBATO LIMA

Ementa: Prestação de contas do Município de São Gonçalo do Gurgueia. Exercício financeiro de 2016. Contas de Governo e de Gestão. Parecer prévio recomendando à aprovação das contas de Governo e Julgamento de irregularidade as contas de gestão pelo TCE/PI. Configuração de Dano ao Erário. Enriquecimento ilícito. Ato Doloso. Ressarcimento do dano. Falhas que constituem grave irregularidade insanável.

1- DO RELATÓRIO

Atendendo ao que prescreve o Regimento Interno, o Senhor Presidente distribuiu a matéria e em 31 de Agosto de 2021 às 19 horas se reuniu a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação para indicação do Relator, designando como Relator o Vereador RONIVALDO LOBATO LIMA nos termos do artigo 41, IV do Regimento Interno.

Os autos foram encaminhados à esta Comissão, para examinar e se pronunciar sobre a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, relativo à prestação de contas do Poder Executivo da Municipalidade de São Gonçalo do Gurgueia, pertinentes ao exercício econômico e financeiro de 2016, em que a Lei Orçamentária para o citado exercício estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.407.004,00.

Em 01 de Setembro de 2021, foi encaminhada notificação ao ex-gestor Sr. ANDERSON LUIZ ALVES DOS SANTOS FIGUEIREDO, nos termos do inciso II, art. 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal, via Correios, com Aviso de Recebimento em 02 de Setembro de 2019.

Em 02/09/2021 o Gestor fora devidamente citado pela Presidência desta Câmara Legislativa, via Correios com Aviso de Recebimento no seu domicílio e também de pessoal em 21/09/2021, Tendo recebido cópia integral do CD-ROM, referente ao Processo de TC/003066/2016 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e cópia do Parecer Orientativo nº 001/2021.

Após, fora elaborado o Parecer Instrutivo, conforme §2º do artigo 203 do Regimento Interno e em seguida o Parecer Prévio nº 01/2021, determinando a Secretária Legislativa providenciasse a citação do ex-gestor para que no prazo comum e improrrogável de 15 dias apresentasse sua defesa, nos termos do artigo 203, §3º do Regimento Interno.

O servidor designado Sr. Deylon Barreira Lira Cavalcante, acompanhado do servidor Sr. Lafaerter Douglas Lobato de Oliveira no dia 28/09/2021 às 10:30 localizou o gestor na sua empresa para citá-lo, porém o mesmo, ao avistar os servidores, evadiu-se do local e se trancou dentro do seu escritório para não receber a citação, conforme certidão acostada.

No dia seguinte, em 29/09/2021 novamente o servidor designado foi em busca do gestor no seu domicílio e novamente o ex-gestor evadiu-se do local, conforme certidão acostada.

No dia 01/10/2021 mais uma vez os funcionários da Câmara, Deylon Barreira Cavalcante, Rivaldo Custódio Freitas Neto e Edson Batista da Rocha foram até o domicílio do ex-gestor e pela 3ª vez não conseguiram intimá-lo, conforme certidão acostada.

Paralelo a isso, a Câmara Municipal também tentou realizar a citação via Correios com Aviso de Recebimento, nos dias 30/09/2021, 04/10/2021, 05/10/2021 e 06/10/2021 e o citado não foi atendido no domicílio do ex-gestor, conforme documentos anexados nos autos.

Por fim, comprovado a má-fé do gestor em se ocultar propositadamente para não receber a citação, procedeu-se no dia 18/10/2021 a citação por edital e de forma eletrônica pelo WhatsApp do ex-gestor.

Considerando que a má-fé do ex-gestor em se ocultar repetidas vezes para não receber a citação ocasionou um atraso para conclusão dos trabalhos por esta Relatoria, uma vez que teria que aguardar os prazos regimentais, o Relator solicitou ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores a prorrogação do prazo por igual período para submetê-lo à votação, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno desta Casa. Sendo aprovado pelos Nobres Vereadores presentes na 49ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal do dia 20/10/2021.

Ultrapassado o prazo para apresentação de defesa escrita e demais documentos nos autos, sem qual qualquer manifestação do Gestor, ocorreu a revelia.

Após proceder a análise das informações e dos documentos que integraram a prestação de contas no TC/003066/2016 do Tribunal de Contas, entre eles o relatório preliminar da DFAM/TCE (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal), defesa do gestor, o relatório do contraditório da DFAM e parecer do Ministério Público de Contas, decidiram os Nobres Conselheiros, unânimes, pela emissão de parecer prévio de aprovação com ressalva das contas de governo e julgamento de irregularidade às de contas de gestão, com aplicação de multa de 1.000 UFRs/PI ao gestor e encaminhamento ao Ministério Público Estadual em razão do acúmulo ilícito de cargos públicos, para que o órgão Ministerial adote as medidas cabíveis, referente ao exercício financeiro de 2016, que teve como gestor Anderson Luiz Alves dos Santos Figueiredo, sendo o julgamento das contas de gestão mantido em todos os seus termos em sede de recurso de reconsideração (TC 018212/2018).

A seguir, conforme consta no parecer prévio 01/2021, o Tribunal de Contas apontou diversas ocorrências e irregularidades que merecem ser transcritas, vejamos: